



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Orientações Técnicas

Programa de Rescisões Por Mútuo Acordo na Administração Local

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria nº 209/2014, de 13 de outubro que, regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, informa-se o seguinte:

1 - O Programa abrange todos os trabalhadores da Administração Local, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
- b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável.

2 - Não são abrangidos os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada, ou se encontrem em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

3 - A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação.

Para os trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos ou, ainda, que desempenhem funções para as quais seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada ou a titularidade do 12º. Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a compensação é atribuída nos seguintes termos:

- Se tiverem menos de 50 anos, recebem 1,5 meses de remuneração base e suplementos de carácter permanente por cada ano de serviço;
- Entre 50 e 54 anos, recebem 1,25 meses de remuneração base e suplemento remuneratórios de carácter permanente por cada ano de serviço;
- Se tiverem entre 55 e os 59 anos, têm direito a um mês de remuneração base e suplementos remuneratórios por cada ano de serviço.

A idade relevante para estes cálculos é aquela que o trabalhador tiver à data de entrada do requerimento.

Para Técnicos Superiores ou trabalhadores que desempenhem funções para que seja exigida a titularidade de licenciatura ou grau académico superior, a compensação é atribuída nos seguintes termos:

- Se tiverem menos de 50 anos, têm direito a 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios por cada ano de serviço;
- Se tiverem entre 50 e 59 anos, têm direito a um mês de remuneração base e suplementos remuneratórios por cada ano de serviço.

A idade relevante para estes cálculos é aquela que o trabalhador tiver à data de entrada do requerimento.

4 - A adesão ao programa tem por princípio a manifestação da vontade expressa do trabalhador.

Mais se informa que, está disponível na página da autarquia em www.cm-spsul.pt/ o modelo de requerimento disponibilizado pela DGAL, bem como as orientações técnicas necessárias ao seu preenchimento.

Os trabalhadores podem, no período compreendido entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015, requerer por escrito, a cessação do seu contrato de trabalho.

Para mais informações poderão dirigir-se à Secção de Pessoal da Câmara Municipal.